EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem como objetivo incluir o art. 25-A na Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009, visando a possibilitar que os moradores das vias que serão objeto de intervenção para instalação de ciclovias e ciclofaixas possam se manifestar sobre a conveniência de tal obra.

Reconhece-se que a bicicleta é um importante modal de transporte, servindo como forma de melhorar o fluxo nas vias das grandes cidades, além de se traduzir em um veículo sustentável e de baixo impacto ambiental.

Contudo, atualmente se verifica que em Porto Alegre muitas obras realizadas em avenidas e outras vias, no sentido de implementar espaços destinados exclusivamente à circulação de bicicletas, têm trazido transtornos aos moradores e empresários daqueles locais.

Entre os problemas relatados pela população, pode-se citar a piora expressiva no trânsito de veículos na região e até mesmo a impossibilidade de acesso a determinados comércios. Ou seja, além de impactos na mobilidade urbana ocasionados por algumas das intervenções realizadas, há uma piora na atividade comercial de alguns Bairros, ocasionando perdas econômicas importantes para empresários de todos os portes.

Dessa forma, no sentido de que o Plano Diretor Cicloviário seja concretizado em estreito diálogo com a Cidade e seus habitantes, especialmente considerando que a cidade é um ambiente vivo em constante mutação, e respeitando as necessidades daqueles que vivem e trabalham nos locais afetados, é que se propõe a realização de uma consulta prévia à comunidade sobre a instalação de ciclovias e ciclofaixas na vias de circulação de Porto Alegre.

Assim, face o exposto, rogo o apoio dos demais colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2022.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui art. 25-A na Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que Institui o Plano Diretor Cicloviário e dá outras providências, e alterações posteriores, condicionando a implementação de ciclovias e ciclofaixas à consulta e à aprovação prévia dos empresários e moradores da via que será objeto de intervenção.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 25-A no Título III da Parte II da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 25-A. Fica a implementação de ciclovias e ciclofaixas, nos termos desta Lei Complementar, condicionada à consulta e à aprovação prévia dos empresários e moradores da via que será objeto de intervenção.

§ 1º A intervenção deve ser aprovada pela maioria dos empresários e moradores da via, observada a manifestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu total, sob pena de nulidade da consulta realizada.

§ 2º A consulta referida no *caput* deste artigo deve ser precedida de ampla divulgação e da exposição do projeto a ser executado.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM